



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 147**

de 18 de junho de 1.996.

(Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador *Ademir Palícia*).

**“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 001/90, e dá outras providências”**

ENGº ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

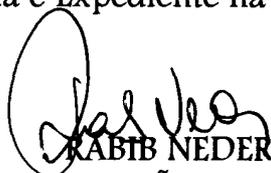
**ARTIGO 1º** – O percentual obrigatório de reserva de vagas em concurso público municipal para deficientes físicos de que trata o § 2º, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 001, de 25 de julho de 1.990, fica arredondado para número imediatamente superior desde que o número de vagas não seja inferior a 10 (dez).

**ARTIGO 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 18 de junho de 1.996.

  
ENGº ANTONIO JAMIL CURY  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.

  
RABIB NEDER  
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA  
E EXPEDIENTE